



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Poconé
Praça da Matriz, s/n - Centro - CEP: 78.175-000 - Poconé/Mato Grosso

LEI MUNICIPAL Nº 2.355 DE 15 DE JULHO DE 2025.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABERTURA DE
CRÉDITO ADICIONAL NO ORÇAMENTO VIGENTE,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE **SANCIONA** A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizado a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente, Lei Municipal nº 2.314/2024, no valor de **R\$ 534.800,00 (quinhentos e trinta e quatro mil e oitocentos reais)** a ser consignado nas seguintes Dotações Orçamentárias:

ÓRGÃO	05	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL EMPREGO	
Unidade	002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, EMPREGO E R	
Função	08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Sub-Função	245	SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS	
Programa	0006	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	
Atividade	2038	MANUTENCAO E ATIVIDADES DO CRAS	
Despesa	Descrição		R\$ Valor
4.4.90	Aplicações Diretas		1.665.0000000 534.800,00

Art. 2º Para amparar os créditos abertos no artigo anterior, serão utilizados os recursos mencionados no Art. 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº. 4.320/1964, provenientes de Excesso de Arrecadação das seguintes transferências:

Recurso:	Fonte:	R\$ Valor:
Contrato de Repasse nº 945842/2023/MDASCF/CAIXA	1.665.0000000	534.800,00

Art. 3º Autoriza à inclusão da programação orçamentária que trata o artigo 1º desta lei, ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal nº. 2.292/2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025 - LDO, e na Lei Municipal nº. 2.068/2021, Plano Plurianual 2022/2025.

JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES:8191733315
3



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Poconé
Praça da Matriz, s/n - Centro - CEP: 78.175-000 - Poconé/Mato Grosso

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Poconé/MT, em 21 de julho de 2025.

JONAS EDUARDO
DE QUEIROZ
MORAES:8191733315

3

JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES
Prefeito Municipal de Poconé

Digitally signed by JONAS EDUARDO DE QUEIROZ
MORAES:8191733315
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria de Receita Federal
do Brasil - RFB, OU=RFB e CPF A1, OU=SEM BRANCO,
OU=1158787300184, OU=videoconferencia, CN=JONAS
EDUARDO DE QUEIROZ MORAES:8191733315
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2025.07.21 11:25:10-0400
Foxit PDF Editor Version: 2025.1.0

MIDORAS BENEFICIÁRIAS DO PROGRAMA LUZ PARA TODOS - AMAZÔNIA LEGAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE **SANCIONA** A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam isentas da cobrança da Contribuição para Custeio da Iluminação Pública (CIP) as unidades consumidoras localizadas no território do Município de Poconé-MT, que sejam beneficiárias do Programa Luz para Todos - Amazônia Legal, instituído pelo Governo Federal.

Art. 2º A isenção prevista nesta Lei aplica-se exclusivamente às unidades consumidoras que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I - Estejam localizadas em áreas rurais ou remotas, inclusive comunidades indígenas e ribeirinhas;

II - Não disponham de rede de iluminação pública no logradouro onde estão instaladas;

III - Estejam cadastradas formalmente junto à concessionária de energia elétrica como participantes do Programa Luz para Todos - Amazônia Legal.

Parágrafo único. É vedada a concessão da isenção às unidades consumidoras que ultrapassem o consumo mensal de 220 (duzentos e vinte) kWh.

Art. 3º As unidades consumidoras serão classificadas nas Subclasses Residenciais Baixas Renda desde que atendam a seguinte condição:

I - Esteja inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico);

II - Apresente renda familiar mensal per capita igual ou inferior a meio salário mínimo nacional.

Art. 4º Para solicitar a isenção, o contribuinte, desde que atendidos os requisitos do art. 2º, deverá informar à distribuidora de energia elétrica:

I - Nome completo;

II - Número de Identificação Social (NIS);

III - CPF ou título de eleitor e documento de identificação civil;

IV - Renda familiar mensal per capita e renda familiar mensal.

§ 1º A distribuidora de energia elétrica deverá encaminhar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, as informações previstas neste artigo à ANEEL e à autoridade administrativa competente pela gestão da CIP.

§ 2º As distribuidoras de energia elétrica deverão manter cadastro atualizado dos contribuintes isentos, fornecendo esses dados à ANEEL e à autoridade administrativa competente.

§ 3º A autoridade administrativa competente, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, informará à distribuidora a situação cadastral do beneficiário.

§ 4º A isenção será concedida a apenas uma unidade consumidora por núcleo familiar de baixa renda.

Art. 5º Os beneficiários da isenção deverão, sob pena de perda do benefício:

I - Atualizar os dados cadastrais junto à distribuidora de energia elétrica a cada 6 (seis) meses;

II - Comunicar eventual mudança de endereço à distribuidora de energia elétrica.

Art. 6º A isenção prevista nesta Lei será aplicável enquanto perdurar a condição de participação da unidade consumidora no Programa Luz para Todos - Amazônia Legal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Poconé/MT, em 21 de julho de 2025.

JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES
Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA **LEI MUNICIPAL Nº 2.355 DE 15 DE JULHO DE 2025.**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE **SANCIONA** A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizado a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente, Lei Municipal nº 2.314/2024, no valor de **R\$ 534.800,00 (quinhentos e trinta e quatro mil e oitocentos reais)** a ser consignado nas seguintes Dotações Orçamentárias

ÓRGÃO	05	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL EMPREGO		
Unidade	002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, EMPREGO E R		
Função	08	ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Sub-Função	245	SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS		
Programa	0006	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		
Atividade	2038	MANUTENCAO E ATIVIDADES DO CRAS		
Despesa	Descrição	Fonte	R\$ Valor	
4.4.90	Aplicações Diretas	1.665.0000000	534.800,00	

Art. 2º Para amparar os créditos abertos no artigo anterior, serão utilizados os recursos mencionados no Art. 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº. 4.320/1964, provenientes de Excesso de Arrecadação das seguintes transferências:

Recurso:	Fonte:	R\$ Valor:
Contrato de Repasse nº 945842/2023/MDASCF/CAIXA	1.665.0000000	534.800,00

Art. 3º Autoriza à inclusão da programação orçamentária que trata o artigo 1º desta lei, ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal nº. 2.292/2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025 - LDO, e na Lei Municipal nº. 2.068/2021,

Plano Plurianual 2022/2025.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Poconé/MT, em 21 de julho de 2025.

JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA

LEI MUNICIPAL Nº 2.356 DE 15 DE JULHO DE 2025.

ALTERA O CAPUT DO ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.343, DE 03 DE JUNHO DE 2025, QUE INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE AUXÍLIO TRANSPORTE ESTUDANTIL - PROMAT, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE POCONÉ/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE **SANCIONA** A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica alterado o artigo 2º da Lei Municipal nº 2.343, de 03 de junho de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Programa Municipal de Auxílio Transporte Estu-

dantil - PROMAT - instituído no artigo anterior se destina a beneficiar até 100 (cem) estudantes matriculados em instituições particulares e públicas de ensino de nível superior, concedendo o auxílio, desde que preenchidos todos os requisitos desta Lei.”

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 2.343, de 03 de junho de 2025.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Poconé/MT, em 21 de julho de 2025.

JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA

LEI MUNICIPAL Nº 2.357 DE 15 DE JULHO DE 2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE **SANCIONA** A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizado a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente, Lei Municipal nº 2.314/2024, no valor de **R\$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos reais)** a ser consignado nas seguintes Dotações Orçamentárias:

ÓRGÃO	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		
Unidade	002	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
Função	10	SAUDE		
Sub-Função	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL		
Programa	0011	ATENÇÃO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE		
Atividade	2089	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC		
Despesa	Descrição	Fonte	R\$ Valor	
3.3.90	Aplicações Diretas	1.621.3210000	850.000,00	

ÓRGÃO	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		
Unidade	002	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
Função	10	SAUDE		
Sub-Função	301	ATENÇÃO BÁSICA		
Programa	0010	ATENÇÃO BÁSICA		
Atividade	2130	MANUTENCAO DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA		
Despesa	Descrição	Fonte	R\$ Valor	
3.3.90	Aplicações Diretas	1.621.3210000	1.450.000,00	

Art. 2º Para amparar os créditos abertos no artigo anterior, serão utilizados os recursos mencionados no Art. 43, § 1º, inciso II e § 3º da Lei Federal nº. 4.320/1964, provenientes de Excesso de Arrecadação das seguintes transferências:

Recurso:	Fonte:	R\$ Valor:
Termo de Compromisso nº 096/2025 - Emenda Parlamentar nº 263/2025 Deputada Estadual Janaina Riva	1.621.3210000	300.000,00
Termo de Compromisso nº 124/2025 - Emenda Parlamentar nº 177/2025 Deputado Estadual Fabio Tardin	1.621.3210000	500.000,00
Termo de Compromisso nº 122/2025 - Emenda Parlamentar nº 177/2025 Deputado Estadual Fábio Tardin	1.621.3210000	1.000.000,00
Termo de Compromisso nº 062/2025 - Emenda Parlamentar nº 143/2025 Deputado Estadual Max Russi	1.621.3210000	500.000,00
TOTAL		2.300.000,00

Art. 3º Autoriza a inclusão da programação orçamentária que trata o artigo 1º desta lei, ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal nº. 2.292/2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025 - LDO, e na Lei Municipal nº. 2.068/2021 Plano Plurianual 2022/2025.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.